

vão passando de humas as outras pessoas os mesmos poderes e ordens que tenho expedido e com que mando defender o direito que compete a esta Capitania de que não posso mandar desestir enquanto S. Mag.<sup>o</sup> positivamente o não determinar.

Nesta intelligencia espero que V. Mcê. pela sua parte concorra a cooperar quanto lhe for possível para que tudo se obre com acerto e sempre nos Limites da necessaria prudencia. Hé o que se me oferece a dizer a V. Mcê. a quem recomendo me de parte de tudo o que for acontecendo e sempre ocazioens em que posso dar lhe gosto. Ds. Ge. a V. Mcê. S. Paulo a 8 de Junho de 1773.—*D. Luiz Antonio de Souza*. Snr. Cap.<sup>m</sup> Manoel Roiz de Ar.<sup>o</sup> Belem.

---

54—ORDEM SOBRE A PERMUTA NA GUARDA DO  
RIO PARDO, 1773.

Porquanto me tem representado o Dr. Procurador da Coroa e Fazenda Real desta Capitania os prejuizos que se seguem a S. Magestade do Ouro que se extrahe no descoberto do Rio Pardo, que sahem daquelle continente para a Capitania de Minas Geraes a que he percizo dar toda a Providencia; Os Ministros da Junta mandem entregar ao Tenente Manoel Paes Garcia cem mil réis em dinheiro Provincial para este entregar no dito Descoberto ao Guarda Mor Francisco José Machado, o qual o destribuirá na comutação que deve fazer aos viandantes das quantias menores de ouro em pó que não admitem guía na forma que tenho ordenado praticandose na Junta todas aquellas clarezas quo forem necessarias para que se não siga perjuizo algum a Real Fazenda. S. Paulo a 9 de Junho de 1773.—*D. Luiz Antonio de Souza*.

